AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i14.01: "Inovação Empresarial"

Aviso N.º 04/C05-i14.01/2025 Linha Ecossistema "Deep Tech" Tech Foundry Portugal - Deep Tech Edition



Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto

22 de outubro de 2025







Índice

| 1 | Enquadramento | 3 |
|----|---|------|
| 2 | Objetivos e prioridades visadas no Aviso para Apresentação de Candidaturas ('AAC') | 4 |
| 2 | .1 Tipologias de operações financiadas por instrumentos financeiros no âmbito do presente aviso | |
| 3 | Natureza dos beneficiários | 5 |
| 4 | Área geográfica de aplicação | 5 |
| 5 | Critérios de elegibilidade e condições de acesso | 5 |
| 5 | .1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários finais | 5 |
| 5 | .2 Critérios de elegibilidade dos projetos | 7 |
| 5 | .3 Despesas elegíveis | 8 |
| 5 | .4 Despesas não elegíveis | 8 |
| 6 | Condições de atribuição do financiamento | 8 |
| 7 | Apresentação das candidaturas | 8 |
| 8 | Análise, seleção e decisão das candidaturas | 9 |
| 9 | Critérios de seleção e avaliação | . 10 |
| 10 | Dotação | . 11 |
| 11 | Formalização do apoio | . 11 |
| 12 | Observância das disposições legais aplicáveis | . 11 |
| 13 | Divulgação de resultados e pontos de contato | . 12 |
| An | exo | . 13 |
| An | exo II | . 15 |
| Δn | exo III | . 17 |







1 Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência ('PRR'), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 13 de julho de 2021, constitui o instrumento nacional de concretização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com o objetivo de mitigar os impactos económicos e sociais da crise provocada pela pandemia de COVID-19, assegurando simultaneamente a transição verde e digital da economia europeia.

No quadro do PRR, a Componente CO5 - Capitalização e Inovação Empresarial tem como objetivo estrutural o reforço da competitividade e da resiliência da economia portuguesa, através da dinamização do investimento produtivo, da promoção da inovação, da valorização do conhecimento científico e tecnológico, da digitalização do tecido empresarial e da modernização da base industrial nacional.

Com a decisão de execução do Conselho Europeu de 13 de maio de 2025 (<u>ST8055/2025</u> de 13 de maio), foi criado o investimento C05-i14 - "Financiamento da Inovação Empresarial", que consiste num regime de subvenções a fim de incentivar o investimento empresarial e melhorar o acesso ao financiamento, para que as empresas possam desenvolver projetos inovadores.

Através da <u>Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto</u>, foi criado e regulamentado o sistema de incentivos designado "Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade" ('IFIC') que será executado pelo Banco Português de Fomento ('BPF'), visando apoiar projetos de investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital, com elevado potencial de criação de valor, designadamente os que visem:

- A reindustrialização da economia nacional;
- A adoção de tecnologias emergentes, nomeadamente a inteligência artificial;
- O reforço da base industrial e tecnológica nacional de defesa e segurança, no âmbito das aplicações de dupla utilização;
- O desenvolvimento e crescimento de start ups de base tecnológica.

Os investimentos do presente Aviso estão afetos ao descrito na Secção III da <u>Portaria n.º</u> <u>286/2025/1</u>, que aprovou o Regulamento do sistema de incentivos do IFIC, Linha de apoio Ecossistema "Deeptech".

O presente instrumento financeiro será executado pelo Fundo de Capitalização e Resiliência ('FdCR'), mediante a intervenção do Banco Português de Fomento ('BPF'), na qualidade de entidade gestora do fundo.







2 Objetivos e prioridades visadas no Aviso para Apresentação de Candidaturas ('AAC')

O presente AAC visa apoiar *start-ups* de base científica e tecnológica no desenvolvimento e validação de inovações *Deep Tech*, através de um programa de investimento em instrumentos de capital ou quase capital em regime de coinvestimento com privados. Possibilitará o acesso a um programa nacional de aceleração, para validação e preparação para a industrialização de tecnologias emergentes de forma mais rápida e colaborativa, em elaboração pela Startup Portugal - Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo ('Startup Portugal').

O programa de aceleração pretende estimular a transição destas *start-ups* para TRL superiores, preparando as equipas fundadoras para o desenvolvimento de protótipos funcionais, validação do produto e do mercado, e captação de investimento, com um modelo que inclui apoio técnico e científico e integração em redes nacionais e internacionais de mentores, investidores e parceiros industriais.

As inovações *Deep Tech* distinguem-se pelo seu potencial transformador, estando enraizadas em ciência, tecnologia e engenharia de fronteira. Caracterizam-se por ciclos longos de investigação e desenvolvimento, forte intensidade de capital e obstáculos relevantes de regulação e licenciamento.

Para efeitos do presente aviso, consideram-se *Deep Tech* as tecnologias baseadas em descobertas científicas e avanços tecnológicos de ponta, cuja propriedade intelectual é detida pela *start-up*, e que se inserem em domínios tecnológicos estratégicos, abaixo indicados.

Em específico, esta linha visa apoiar projetos de investimento que:

- Tenham prova de conceito validada (TRL ≥ 4) e que detenham propriedade intelectual protegida ou em processo formal de proteção, incluindo patentes, modelos de utilidade, software registado, segredos comerciais, know-how técnicocientífico confidencial, ou licenças exclusivas de exploração provenientes de instituições científicas ou tecnológicas;
- Comprovem ligação efetiva ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional, designadamente por via de origem institucional, cofundação ou valorização de resultados de I&D;
- Desenvolvam tecnologias enquadradas num dos seguintes domínios:
 - o Biotecnologia e ciências da vida;
 - Nanotecnologia e materiais avançados;
 - Tecnologias limpas e climáticas avançadas (armazenamento, rede, produção);
 - Tecnologias digitais avançadas (semicondutores, tecnologias quânticas, comunicações avançadas, robótica, IA de próxima geração);







 Mobilidade avançada e sustentável (espaço, aeronáutica, sistemas autónomos, defesa).

O programa oferece:

- a) Financiamento de até 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) através de instrumentos de capital ou quase capital em regime de coinvestimento com investidores privados, assegurado um limiar mínimo de 30% de coinvestimento privado;
- b) Possibilidade de acesso a um programa de aceleração, em fase de planeamento pela Startup Portugal, focado em validação de conceitos, desenvolvimento de protótipos e estratégia de go-to-market.

(em conjunto, doravante "Tech Foundry Portugal - Deep Tech Edition").

2.1 Tipologias de operações financiadas por instrumentos financeiros no âmbito do presente aviso

São suscetíveis de apoio as operações inseridas em qualquer atividade económica, desde que respeitem as restrições setoriais previstas nos enquadramentos europeus em matéria de auxílios de Estado previstos no artigo 31.º e no anexo iii do presente Regulamento.

O BPF pode investir através dos seguintes instrumentos financeiros, os quais terão de ser propostos e detalhados na proposta apresentada a este programa de investimento pelo candidato:

- a) Instrumentos de capital, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, não tomando, no momento do investimento inicial, participações iguais ou superiores a 50% do capital social ou dos direitos de voto da empresa investida; e/ou
- b) Instrumentos de quase-capital, incluindo obrigações convertíveis (ou outros instrumentos híbridos, tais como empréstimos participativos).

No caso dos instrumentos de capital, o valor de avaliação previsto, bem como o método de avaliação utilizado, é da responsabilidade do coinvestidor, que deve apresentar na proposta toda a informação de suporte que permita ao BPF analisar a avaliação apresentada.

3 Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC são as entidades que se enquadrem na definição de *start-up* constante da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio.

4 Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem como âmbito de aplicação as regiões NUTS II de Portugal Continente.

A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

5 Critérios de elegibilidade e condições de acesso

5.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários finais







No âmbito do presente AAC são exigíveis os seguintes critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo ('RCBE');
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor do, ou obter até à assinatura do contrato, a celebrar entre o BPF, os coinvestidores e os beneficiários finais, o reconhecimento do estatuto de startup, previsto no artigo 5.º da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, na sua redação atual;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos fundos europeus, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- f) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata;
- g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Possuir um estabelecimento(s) legalmente constituído(s) em qualquer uma das regiões NUTS II do território do continente;
- Não se enquadrar no conceito de empresa em dificuldade, nos termos da definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria ('RGIC');
- j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- k) Declarar que cumpre as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- m) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.







5.2 Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidas no ponto 2;
- Assegurar a participação de um investidor privado que (i) assegure no mínimo 30% do investimento e (ii) garanta a inexistência de conflito de interesses entre si, o BPF e o beneficiário final;
- c) Demonstrar viabilidade económico-financeira e ser financiado adequadamente por capitais próprios, através da análise de capacidade de financiamento e viabilidade, de acordo com as políticas de análise do BPF;
- d) Cumprir o princípio do "não prejudicar significativamente" ou "do no significant harm" ('DNSH'), não incluindo atividades que constem do Anexo I do presente AAC;
- e) Declarar estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- f) Declarar que os investimentos não decorrem de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- g) Entregar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos deste AAC, respeitando as condições e os prazos fixados;
- h) Obter uma avaliação final favorável dos critérios de seleção, nos termos do previsto no presente AAC;
- i) Declarar que o investimento submetido em candidatura não pode ter sido ou vir a ser apoiado por qualquer outro instrumento da União Europeia que incida sobre as mesmas despesas, nos termos das regras aplicáveis ao duplo financiamento;
- j) Declarar cumprir as disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública, Proteção de Dados Pessoais e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- k) Declarar autorizar a consulta a bases de dados da administração pública para efeitos de cumprimento das condições de elegibilidade;
- Apresentar uma memória descritiva do projeto de investimento, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- m) Os investidores privados devem ser sociedades não financeiras, bancos ou instituições promocionais ou entidades visadas pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março;







n) O montante agregado alocado pelo FdCR a beneficiários finais em que o coinvestidor participa como tal, ao abrigo do presente Programa, não poderá ultrapassar os 3,75 M€, independentemente do número de beneficiários finais.

5.3 Despesas elegíveis

São despesas elegíveis as previstas no artigo 30.º do Regulamento do IFIC, nos termos do disposto na Portaria n.º 286/2025/1.

5.4 Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis as previstas no artigo 31.º do Regulamento do IFIC, nos termos do disposto na Portaria n.º 286/2025/1.

6 Condições de atribuição do financiamento

As condições de atribuição do financiamento são as seguintes:

- a) Financiamento de até 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) através de instrumentos de capital ou quase capital, em regime de coinvestimento com privados;
- b) O financiamento tem de ser realizado até 30/06/2026, podendo ser prorrogado mediante decisão do FdCR
- c) Tendo em vista a implementação de um modelo assente em condições de mercado, a operação de financiamento de risco deverá ser efetuada *pari passu* ou mais favorável para o FdCR face aos investidores privados, devendo a taxa de participação privada global atingir, no mínimo, 30% do financiamento de risco.

7 Apresentação das candidaturas

- 7.1 As candidaturas são apresentadas no âmbito do presente AAC através de formulário eletrónico, disponível no https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/ific-deep-tech/
- 7.2 Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso.
- 7.3 A receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso decorre em duas Fases:
 - a) Fase I de 22/10/2025 até às 23h59 do dia 21/11/2025;
 - b) Fase II das 09h00 de 05/01/2026 até às 17h59 do dia 04/02/2026, caso se preveja que as candidaturas da Fase I não esgotam a dotação orçamental definida no ponto 10 do presente o Aviso.
- 7.3 Os prazos referidos podem ser prorrogados ou suspensos a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site da EMRP, indicado no ponto 13, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis no caso de suspensão.
- 7.4 A proposta deverá ser instruída pelo beneficiário final com toda a informação necessária para permitir uma análise e aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e a avaliação de acordo com os critérios de seleção. Deverá incluir:







- Pitch Deck atualizado, com avaliação do beneficiário final efetuada pelo coinvestidor;
- Informação devidamente exaustiva que fundamente que a empresa é uma start-up de base científica e tecnológica no desenvolvimento, validação e industrialização de inovações Deep Tech, em linha com o definido na Secção 2;
- Declaração prova de conceito validada TRL;
- Demonstração de propriedade intelectual protegida ou em processo formal de proteção;
- Comprovação de ligação efetiva ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
- Currículos dos fundadores e equipa técnica;
- o Declaração de compromisso do beneficiário final (Anexo II);
- Declaração de compromisso do coinvestidor (Anexo III);
- Plano de Negócios (5 anos);
- Modelo financeiro (cenário base e adverso);
- Certidão Permanente do(s) coinvestidor(es);
- Certidão Permanente do beneficiário final;
- Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social do(s) coinvestidor(es);
- Formulários KYC e documentação anexa referentes ao(s) coinvestidor(es) (disponível em https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/ific-deep-tech/
- Formulários KYC e documentação anexa referentes ao beneficiário final (disponível em https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/ific-deep-tech/).

8 Análise, seleção e decisão das candidaturas

- a) Tendo por base os critérios de seleção e condições de elegibilidade definidas no presente AAC, o BPF procede à avaliação das candidaturas, emitindo parecer técnico, no prazo máximo de 40 dias úteis após a data-limite para apresentação de candidaturas;
- A Agência Nacional de Inovação, S. A. ('ANI') dispõe de um prazo de 7 dias úteis após a submissão das respetivas candidaturas para transmitir ao BPF se enquadra o beneficiário final na tipologia *Deep Tech*;
- c) As candidaturas estão vinculadas, enquanto condição de seleção, ao respeito das normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção e à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- d) Sem prejuízo de outras causas de exclusão, não poderão ser selecionadas as candidaturas que (i) não cumpram as condições de elegibilidade previstas neste Aviso, (ii) não se conformem com as exigências estabelecidas na Política de Admissão de Clientes do BPF e (iii) não satisfaçam os requisitos legais ou regulatórios constantes dos Avisos, Instruções, orientações e demais regulamentação das Entidades Supervisoras do BPF, designadamente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como em matéria de combate à fraude, corrupção, conflitos de interesses, duplo financiamento, e de evasão fiscal e demais critérios em cumprimento do normativo interno em vigor no BPF;
- e) O prazo referido na alínea a) anterior nesta secção suspende-se quando sejam







- solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez;
- f) A decisão final sobre a concessão do financiamento é proferida pelo BPF no prazo de 10 dias úteis após receção do parecer técnico;
- g) A notificação da decisão final do BPF aos candidatos é efetuada através do https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/ific-deep-tech/ no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data em que a decisão for tomada.

9 Critérios de seleção e avaliação

A ANI assegura a validação técnico-científica do enquadramento das *start ups* na tipologia Deep Tech. Esta validação é condição obrigatória para a seleção da candidatura por parte do BPF.

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito por parte do BPF, de acordo com a matriz de pontuação e seleção infra.

Matriz de Pontuação e Seleção:

| Critério | Descrição | Racional | Escala Indicativa de Pontuação |
|--|--|--|--|
| 1. Capacidade financeira e de investimento do coinvestidor (AUM) | Volume total de ativos sob gestão (Assets Under Management) ou capital já investido em empresas nos últimos 5 anos. | Avalia a solidez, capacidade de acompanhamento e credibilidade do coinvestidor. | < 10M€ → 1 pt 10-50M€ → 2 pts 50-150M€ → 3 pts >150M€ → 4 pts |
| 2. Escalabilidade do investimento (MOIC potencial) | Avaliação do múltiplo potencial sobre o capital investido (Multiple on Invested Capital), tendo em conta o plano de desenvolvimento, tecnologia e mercadoalvo. | Mede o potencial de valorização e criação de retorno económico, indicador direto do impacto e sustentabilidade do projeto. | MOIC $ < 2x \rightarrow 1 \text{ pt} $ $ 2-4x \rightarrow 2 \text{ pts} $ $ 4-6x \rightarrow 3 \text{ pts} $ $ >6x \rightarrow 4 \text{ pts} $ |
| 3. Taxa de coinvestimento privado | Percentagem de capital privado face ao total do investimento. | Reforça o alinhamento com o mercado e o compromisso do coinvestidor. | <31% → 1 pt 31-40% → 2 pts 40-60% → 3 pts >60% → 4 pts |

A pontuação final é a **soma dos critérios** (máximo 12 pontos).

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de mérito superior a 3,00.







As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente, no final de cada fase de candidatura indicada no ponto 8, em função do mérito e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 10 deste AAC, fixando-se assim o limiar de seleção da fase do AAC.

Caso a pontuação seja igual, como critério de desempate será utilizada a data de submissão da candidatura (dia/hora/minuto/segundo), ou seja, as candidaturas submetidas primeiro terão preferência.

10 Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 15.000.000€ (quinze milhões de euros).

A dotação referida poderá ser reforçada, caso se revele necessário e exista dotação disponível no âmbito do PRR.

11 Formalização do apoio

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de contrato, a celebrar entre o BPF, os coinvestidores e os beneficiários finais.

O contrato define o investimento total, o financiamento, os calendários de execução e os objetivos a atingir, bem como as obrigações do beneficiário final, os termos da verificação de controlo e de gestão do projeto, as penalizações em caso de incumprimento e a redução ou revogação do apoio, quando aplicável.

Caso o contrato não seja assinado no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, caduca a decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aprovado pelo BPF.

12 Observância das disposições legais aplicáveis

O beneficiário final fica informado que a candidatura que apresenta ao presente AAC deve respeitar as seguintes disposições legais:

a) Legislação Nacional e Europeia

Cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como a Portaria n.º 286/2025/1, que cria o sistema de incentivos IFIC.

b) Auxílios de Estado

Cumprimento dos Regulamentos (UE) n.º 2023/2831 "Auxílios *de minimis*" e do RGIC, ambos na sua redação atual.

c) Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.







d) Igualdade de Oportunidades e Género

Cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

e) Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE ('Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados').

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo BPF deverá ser consultada a Política de Privacidade disponibilizada no seu website institucional.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do PRR deverá ser consultada a Política de Proteção de Dados da Recuperar Portugal disponível neste link.

f) Publicitação dos Apoios

Cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a <u>Orientação Técnica n.º 5/2021</u> da Recuperar Portugal.

13 Divulgação de resultados e pontos de contato

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- e-mail ific@recuperarportugal.gov.pt;
- e-mail ificdeeptech@bpfomento.pt

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do BPF: https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/ific-deep-tech/
- Página da internet do PRR: https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr

O Presidente do BPF

Gonçalo Regalado







Anexo I

DNSH

Conforme estabelecido na autoavaliação realizada para o investimento C05-i14, para cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH), não devem ser incluídas atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), ficou definido a seguinte listagem de atividades excluídas:

- i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
- ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades;
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.







iv) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.







Anexo II

Declaração de Compromisso do beneficiário final

Nome do beneficiário final: NIF do beneficiário final: O beneficiário final declara:

- 1. Não ser uma entidade enquadrável nas alíneas seguintes:
 - a) Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor;
 - b) Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- 2. Não é entidade que desenvolva a sua atividade em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu, de 04.10.2022:
- 3. Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia. Adicionalmente, que não desenvolvam atividades em países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- 4. Poder legalmente desenvolver as atividades no território nacional e a tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;
- 5. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
- 6. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
- 7. Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- 8. Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal







- e não terem sido condenados os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- 9. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
- 10. Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
- 11. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
- 12. De acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios,
 - a) Deter os licenciamentos específicos aplicáveis (como sejam, conforme aplicável, alvará, licenciamento de atividade, avaliação de impacto ambiental), devendo juntar evidência do seu cumprimento;
 - b) Estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular da legislação ambiental.

| Local e data: | | |
|---------------|--|--|
| | | |
| Assinatura: | | |







Anexo III

Declaração de Compromisso do coinvestidor

Nome do coinvestidor: NIF do coinvestidor: O coinvestidor declara:

- 1. Não ser uma entidade enquadrável nas alíneas seguintes:
 - c) Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor;
 - d) Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- 2. Não é entidade que desenvolva a sua atividade em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu, de 04.10.2022;
- 3. Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia. Adicionalmente, que não desenvolvam atividades em países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- 4. Poder legalmente desenvolver as atividades no território nacional e a tipologia de operações e investimentos a que se candidata;
- 5. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- 6. Se aplicável, ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
- 7. Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- 8. Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal







- e não terem sido condenados os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- 9. Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
- 10. Poder operar no Espaço Europeu;
- 11. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
- 12. Caso recorra a outros instrumentos de natureza pública ou tenha beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o FdCR, assegura o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de comparticipação dos Fundos Europeus;
- 13. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

| Local | е | da | ta: |
|-------|-----|-----|-----|
| Assin | atı | ura | : |





